

PARECER JURÍDICO:

ANÁLISE E ORIENTAÇÃO
ADESÃO AO REGISTRO DE
PREÇOS

Consulta do Executivo Municipal de Guadalupe - PI. Aquisição direta via Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Gilbués (PI).

I – DO RELATÓRIO

Tem a presente análise origem na determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em atendimento a solicitação anterior da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Assessoria Jurídica emita parecer e orientação de como possa ser formalizada a adesão deste município ao Pregão Presencial nº 010/2019 SRP/PMG/PI, da Prefeitura Municipal de GILBUÉS (PI) e seu respectivo gerenciamento do Serviço Registro de Preços (SRP).

II – DO MÉRITO

Aquisição de FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria de Saúde do município.

III – CONCLUSÃO

Sem abandonar cautelas e controle a legislação atual passou a admitir “regras de negócio” nas compras públicas, permitindo reduzir o formalismo e proporcionando a negociação direta, metas de economia, maximização da utilidade dos procedimentos, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a conhecida “carona”, que são pontas deste novo processo.

A chamada “carona” é a adesão à proposta mais vantajosa, estabelecida em Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou Poder, que, baseada na presunção de legitimidade e legalidade, maximiza a

utilidade dos procedimentos licitatórios, ganhando a Administração em eficiência, sem abrir mão da legalidade.

A Prefeitura Municipal de GILBUÉS (PI) realizou o Pregão Presencial nº 010/2019 SRP/PMG/PI, com opção para registro de preços de material de consumo, compreendendo: FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO, dentre os quais aqueles que atendem às necessidades que constam da solicitação exordial da Secretaria Municipal da Saúde e, a citada Prefeitura Municipal de GILBUÉS (PI) concede, quando solicitada, e desde que formalizado o “*Termo de Cooperação Técnica*”, o uso provisório do Pregão a outros órgãos e entidades da Administração Pública, na condição de “*carona*”.

O processo para formalizar a Adesão é simples, e obedece basicamente aos seguintes passos:

1. Verificar se existe vantagem, validade e compatibilidade da Ata com os interesses do Órgão requisitante;
2. Solicitação de anuência, através de ofício à Gerência do Serviço de Registro de Preços da Prefeitura promotora do pregão;
3. Contato com o fornecedor para ratificação das condições de preço e fornecimento;
4. Parecer Jurídico; e
5. Empenho da despesa.

Diante do exposto, e para reforçar nossa opinião, transcrevemos a seguir a opinião da autoridade sobre assuntos administrativos, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, como seja:

“Quando da publicação da Lei 8.666, as licitações tornaram-se uma das principais ferramentas para impedir a corrupção. (...) Em razão disso, quanto mais rigoroso, quanto mais ortodoxo o procedimento, melhor (...).”

Nestes últimos anos, o caminho que os estudiosos da Lei 8666 têm buscado é a tentativa de redução do tempo e dos custos despendidos (...). O carona no SRP apresenta-se como uma relevante ferramenta nesse sentido, consistindo na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa.” (Jacoby, Fórum de Contratação e Gestão Pública, ano 6 n.70 out. 2007 pg. 1112)”



Sugiro, portanto, à Vossa Excelência, que seja formalizada a adesão da Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI ao Pregão Presencial nº 010/2019 SRP/PMG/PI, da Prefeitura Municipal de GILBUÉS (PI) e seu respectivo Serviço de Registro de Preços.

É o nosso parecer, que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Guadalupe (PI), 19 de junho de 2019


Assessoria Jurídica